



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 05 de Novembro de 2025  
Riscosta  
Presidente

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”**

## **Capítulo I**

### **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2.º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I** - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV** - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V** - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - Doações de entidades nacionais e internacionais;



**VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

**VIII** - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

**IX** - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**X** - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

**XI** - compensação financeira ambiental;

**XII** - outras receitas eventuais.

**§ 1.º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 2.º** - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

## **Capítulo II**

### **Da Administração do Fundo**

**Art. 3.º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.



**Art. 4.º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

### **Capítulo III**

#### **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 5.º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

**a)** a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

**b)** o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

**c)** o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

**d)** o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;





**e)** o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

**f)** outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6.º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

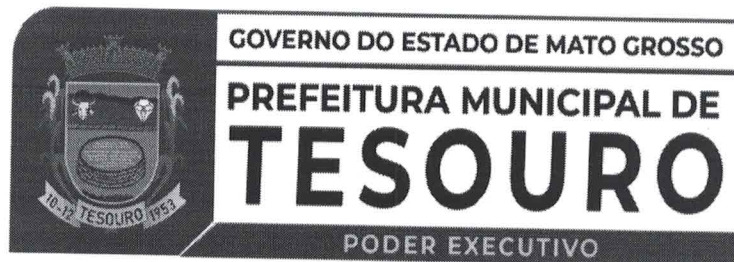
**Art. 7.º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, estadual ou Municipal vigentes.

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 8.º** – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9.º** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.



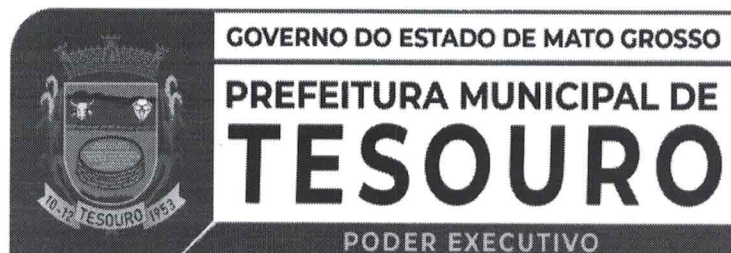
**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2025**

JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=3776786000171, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que “Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências”**.

A proposição tem por finalidade instituir um instrumento de gestão financeira destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do Município.

O Fundo Municipal do Meio Ambiente é um importante mecanismo de fortalecimento das políticas públicas ambientais locais, permitindo maior autonomia e transparência na aplicação dos recursos provenientes de transferências, convênios, compensações ambientais, doações, taxas e outras receitas vinculadas à área ambiental.

Com a criação do FMMA, o Município passa a contar com uma estrutura legal e administrativa que possibilitará planejar e executar investimentos voltados ao desenvolvimento sustentável, à educação ambiental, ao controle da poluição.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação trará à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2025**

JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
ID: C8B8, CHICP-Brasil, OUMAC SOUTI Multipia v5, OUM  
37787800171, OUM-Videoconferencia, OUM-Certificado PP  
A1, CN=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
Feito: Eu sou o autor deste documento  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

**PREFEITO MUNICIPAL**